



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o Pronampe para criar linha crédito especial para atender as empresas de transportes e os transportadores autônomos de pessoas e bens, incluindo-se vans.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para acrescentar o art. 6º - B, com a seguinte redação:

“Art. 6º - B Fica autorizada a liberação de linha crédito especial com recursos do Pronampe destinada a empresas de transportes e os transportadores autônomos de pessoas e bens, incluindo-se as realizadas por vans.

§ 1º Essa linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019, salvo no caso das empresas ou dos transportadores autônomos que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média da sua receita bruta mensal apurada desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

§ 2º Os recursos contratados nos termos do §1º terão carência de três meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos tem o objetivo de incluir uma linha de crédito específica para atender dentro do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), a categoria das empresas de transportes e os transportadores autônomos de pessoas e bens, incluindo-se as realizadas por vans.

O Pronampe que é um instrumento de defesa e proteção de micro e pequenos empresários, foi construído de forma muito propositiva dentro do Congresso Nacional, numa demonstração de que, quando há bom senso e boa vontade, todos podem ajudar a construir um Brasil melhor.

Nesse contexto a categoria dos transportadores, com destaque especial para aqueles microempresários que trabalham com vans, tiveram sua atividade econômica paralisada frente a imposição de isolamento social.

O transporte de passageiros, especialmente o realizado por vans, é um serviço que emprega milhares de pessoas no país, e a retomada de suas atividades demorará para acontecer, mesmo com o fim do isolamento social.

Por isso se mostra oportuna a apresentação desta proposição que visa estabelecer uma linha de crédito especial para este setor, que trouxe como inovação legislativa, a previsão de um período de carência de pelo menos três meses.

Por fim cabe destacar que esta proposição não apresenta impacto orçamentário financeiro, pois os recursos a serem acessados pelos microempreendedores individuais são os mesmos que se encontram previstos no art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020¹, e que por sinal, no momento se encontram subutilizados.

1 Art. 6º A União aumentará sua participação no FGO em R\$ **15.900.000.000,00 (quinze bilhões e novecentos milhões de reais)**, independentemente do limite estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, exclusivamente para cobertura das operações contratadas no âmbito do Pronampe.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei tão importante para socorrer principalmente os transportadores autônomos e que trabalham com vans, que precisam tanto de um socorro para continuar trabalhando e alimentando suas famílias.

Sala da Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS

